



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE ITAPACI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FOMENTO CULTURAL DO VALE DO SÃO PATRÍCIO - ASTEQ**.

CONTRATO TRE-GO Nº 68/2026 (SEI nº 26.0.000011129-4)

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, CEP 74.003-010, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **THAÍS CEDRO GOMES**, matrícula funcional nº 5063396, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FOMENTO CULTURAL DO VALE DO SÃO PATRÍCIO - ASTEQ**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.064.806/0001-31, com endereço na Rua 09, Quadra 18, Lote 02, Residencial Mariana, Itapaci/GO, CEP 76.360-000, qualificada nos autos da contratação, doravante denominada **LOCADORA**, representada Diretor Executivo, **JADSON FRANCISCO ALEIXO**, resolvem celebrar o presente contrato de locação temporária de espaço físico, em observância à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação temporária da Sala 01, com área privativa de 91,98 m², integrante da estrutura física da LOCADORA, situada na Rua 09, Quadra 18, Lote 02, Residencial Mariana, Itapaci/GO, CEP 76.360-000, destinada à instalação provisória e ao funcionamento das atividades administrativas e de atendimento ao público do Cartório da 39ª Zona Eleitoral de Itapaci, durante a execução das obras de reforma do Fórum da Comarca.

1.2. Integram o objeto o direito de uso do estacionamento privativo e dos banheiros compartilhados existentes na estrutura, bem como o fornecimento de água e energia elétrica, cujos custos estão incluídos no valor mensal da locação.

1.3. O uso do espaço será exclusivo para as atividades institucionais da Justiça Eleitoral, vedada destinação diversa sem prévia anuência escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. É parte integrante e inseparável deste contrato o Termo de Vistoria e Recebimento do imóvel.

2.2. O Termo de Vistoria, a ser elaborado pelo **LOCATÁRIO** em conjunto com a **LOCADORA**, quando do recebimento do imóvel, deverá conter descrição minuciosa do estado em que se acha o bem, com expressa referência aos eventuais defeitos anteriores à locação, de forma a constituir parâmetro comparativo relativo ao estado de conservação e de uso do imóvel durante os momentos de seu recebimento e devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

3. Este contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR LOCATÍCIO

4.1. O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, correspondente ao valor global de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** para o período de 6 (seis) meses.

4.2. O valor mensal compreende o aluguel do espaço, o uso do estacionamento e dos banheiros compartilhados, bem como o consumo de água e energia elétrica, conforme proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 26/07/2026 (ID 1475359).

5.2. Após o interregno de um ano, o valor locatício será reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — **IPCA**, independentemente de solicitação da LOCADORA.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor locatício será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta bancária indicada pela **LOCADORA**.

6.2. Independentemente do dia do início da locação, no primeiro mês de vigência do contrato serão pagos os dias restantes até o final do mês em curso, e a partir de então, o aluguel será contado sempre do primeiro ao último dia de cada mês.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, sem que haja culpa da **LOCADORA**, o valor devido será acrescido de compensação financeira apurada desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento mediante juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438
-----------------	--------------------------	-----------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0001**, Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, natureza de despesa **339039-10**, Plano Interno: **IEF LOCIMO**, PTRES: **167818**, compromissada pela Nota de Empenho nº **2026NE000472**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato de locação será de até **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser encerrada antecipadamente caso as obras do Fórum da Comarca de Itapaci sejam concluídas antes desse prazo, respeitado o período mínimo de 6 (seis) meses de locação.

8.2. A locação possui natureza temporária e destina-se a assegurar a continuidade das atividades da 39ª Zona Eleitoral durante a reforma do Fórum da Comarca de Itapaci.

8.3. Eventual prorrogação dependerá de justificativa da unidade competente, demonstração da permanência da necessidade temporária, comprovação de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, concordância da **LOCADORA** e prévia autorização da autoridade competente, formalizada por termo aditivo.

8.4. Não haverá prorrogação automática.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. Efetuar o pagamento dos aluguéis no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

9.2. Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade contratada, compatível com sua natureza e destinação;

9.3. Responsabilizar-se pelos serviços de limpeza e pelos demais serviços ou consumos utilizados exclusivamente pelo LOCATÁRIO e não incluídos expressamente no valor da locação;

9.4. Restituir o espaço, ao final da locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria inicial, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;

9.5. Não sublocar, emprestar ou ceder o espaço, no todo ou em parte, sem autorização prévia e escrita da LOCADORA;

9.6. Comunicar imediatamente à LOCADORA o surgimento de danos, defeitos, infiltrações ou outras ocorrências cuja reparação lhe incumba;

9.7. Reparar os danos causados ao espaço por seus agentes, colaboradores, prestadores de serviço ou usuários, quando decorrentes de uso inadequado;

9.8. Não modificar a forma interna ou externa do espaço sem autorização prévia e escrita da LOCADORA, ressalvadas as adaptações previamente ajustadas e necessárias ao funcionamento temporário do Cartório Eleitoral;

9.9. Observar as regras de acesso e de convivência aplicáveis às áreas compartilhadas, desde que compatíveis com o funcionamento do serviço eleitoral e previamente informadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. Entregar a Sala 01 em condições adequadas de uso, segurança, salubridade e funcionamento para a finalidade contratada, em conformidade com a proposta e com o Termo de Vistoria;

10.2. Garantir ao LOCATÁRIO o uso pacífico do espaço durante toda a vigência;

10.3. Assegurar o fornecimento de água e energia elétrica, incluídos no valor mensal, bem como o acesso ao estacionamento privativo e aos banheiros compartilhados;

10.4. Pagar os tributos, taxas e encargos incidentes sobre a propriedade do imóvel, inclusive IPTU, quando houver, e demais despesas que legalmente incumbam ao proprietário ou possuidor;

10.5. Fornecer recibo ou documento de cobrança discriminado das importâncias devidas;

10.6. Realizar as intervenções estruturais e os reparos necessários à manutenção das condições de uso do espaço, salvo quando os danos forem causados pelo LOCATÁRIO;

10.7. Manter, durante a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente a regularidade fiscal e a disponibilidade jurídica do imóvel;

10.8. Manter atualizados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente e as demais licenças legalmente exigíveis;

10.9. Comunicar imediatamente ao LOCATÁRIO qualquer fato que possa restringir ou impedir o uso do espaço;

10.10. Autorizar previamente, quando cabível, as adaptações temporárias de divisórias, cabeamento, equipamentos de segurança, acessibilidade e identidade visual necessárias à instalação do Cartório, observadas as responsabilidades definidas nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ADAPTAÇÕES E BENFEITORIAS

11.1. As adaptações específicas necessárias ao funcionamento do Cartório, inclusive divisórias, cabeamento, equipamentos de segurança, acessibilidade e identidade visual, dependerão de prévio ajuste entre as partes e serão custeadas pelo LOCATÁRIO, salvo disposição diversa formalizada nos autos.

11.2. As benfeitorias necessárias de natureza estrutural ou destinadas a restabelecer as condições de uso do espaço incumbirão à LOCADORA.

11.3. As instalações removíveis realizadas pelo LOCATÁRIO poderão ser retiradas ao final da locação, desde que a remoção não cause dano à estrutura do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela **LOCADORA** poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais consequências previstas neste contrato.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, incidente sobre o valor mensal do aluguel, limitada a 30% (trinta por cento);

III — multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, proporcional à gravidade da inexecução;

IV — impedimento de licitar e contratar; e

V — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os pressupostos legais.

12.4. Na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

12.5. As multas e os prejuízos causados ao LOCATÁRIO poderão ser descontados dos valores devidos à **LOCADORA** ou cobrados administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245/1991, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de inadimplemento da **LOCADORA**.

13.2. O **LOCATÁRIO** poderá denunciar a locação antes do término da vigência, sem incidência de multa, mediante comunicação escrita à **LOCADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por razões de interesse público, desnecessidade do imóvel ou alteração das necessidades administrativas.

13.3. A extinção motivada pelo descumprimento das obrigações da **LOCADORA** não prejudicará a aplicação das

sanções, a apuração dos prejuízos e a retenção de créditos até o limite dos danos causados.

13.4. O contrato poderá ser extinto imediatamente quando fato superveniente tornar o imóvel total ou permanentemente impróprio para o uso, inclusive em caso de incêndio, desabamento, interdição, desapropriação, caso fortuito ou força maior, desde que o **LOCATÁRIO** não tenha dado causa ao evento.

13.5. A extinção será formalmente motivada nos autos e indicará, conforme o caso, as obrigações cumpridas ou pendentes, os pagamentos realizados e devidos e as eventuais indenizações ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da celebração e da execução deste contrato.

14.2. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à formalização, à execução, à gestão, à fiscalização e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes deste instrumento, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

14.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. É vedada a utilização, o compartilhamento ou a divulgação dos dados pessoais tratados em razão deste contrato para finalidade diversa daquela que justificou o acesso, salvo quando houver obrigação legal, regulatória ou determinação de autoridade competente.

14.5. A parte que tiver conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste contrato deverá comunicar o fato à outra parte, em prazo razoável, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e à adoção das providências cabíveis.

14.6. Encerrada a relação contratual, os dados pessoais deverão ser eliminados ou mantidos somente pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou ao atendimento das demais hipóteses autorizadas pela LGPD.

14.7. Cada parte responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável ou com as obrigações previstas nesta cláusula, na medida de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.245/1991, a Lei nº 14.133/2021, os princípios gerais dos contratos e as demais normas aplicáveis à Administração Pública, consideradas as peculiaridades da locação imobiliária em que a Administração figura como locatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16. Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, que será juntado aos autos do Processo SEI nº 26.0.000011129-4

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

THAÍS CEDRO GOMES
DIRETORA-GERAL DO TRE-GO
LOCATÁRIO

JADSON FRANCISCO ALEIXO
DIRETOR EXECUTIVO DA ASTEQ

ANEXO DO CONTRATO - PROPOSTA



Associação de Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Fomento Cultural do Vale do São Patrício

PROPOSTA COMERCIAL

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Destinatário: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO
Cartório Eleitoral de Itapaci – Goiás

Proponente: ASTEQ – Associação de Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Fomento Cultural do Vale do São Patrício

CNPJ: 03.064.806/0001-31

Endereço: Rua 09, Quadra 18, Lote 02, Residencial Mariana – Itapaci/GO

CEP: 76.360-000 | Telefone: (62) 3361-1149

Itapaci – Goiás
Julho/2026

Proposta Comercial – Locação de Salas – TRE/GO – Cartório Eleitoral de Itapaci



Associação de Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Fomento Cultural do Vale do São Patrício

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A ASTEQ – Associação de Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Fomento Cultural do Vale do São Patrício apresenta ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO, a presente proposta comercial para locação de sala destinada à instalação e ao funcionamento de atividades administrativas e de atendimento ao público do Cartório Eleitoral de Itapaci.

O espaço integra a estrutura física da instituição, localizada em área urbana do município de Itapaci, com acesso facilitado, ambiente organizado e condições adequadas para adaptação às necessidades operacionais do órgão locatário.

2. HISTÓRICO INSTITUCIONAL

Fundada em 08 de março de 1999, a ASTEQ é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, criada com o propósito de ampliar o acesso da população de Itapaci e do Vale do São Patrício à educação, à qualificação profissional, à formação técnica, à cultura, à inclusão social e ao desenvolvimento humano.

Ao longo de mais de duas décadas, a instituição consolidou sua atuação regional, atendendo milhares de pessoas por meio de cursos técnicos, Educação de Jovens e Adultos – EJA, cursos de Formação Inicial e Continuada, preparação para o ENEM, capacitações profissionais, projetos culturais e ações sociais gratuitas.

A trajetória da ASTEQ é marcada pela construção de parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades do terceiro setor e empresas, sempre com foco na geração de oportunidades e na transformação social. A instituição é credenciada junto ao Conselho Estadual de Educação para oferta de cursos técnicos e EJA, é reconhecida como Escola Livre de Formação em Arte e Cultura, possui certificação como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e mantém atuação vinculada a programas públicos de educação e qualificação.

Essa experiência institucional demonstra capacidade administrativa, compromisso com o interesse público e zelo na manutenção de seus espaços, constituindo base segura para uma relação de locação com o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Proposta Comercial – Locação de Salas – TRE/GO – Cartório Eleitoral de Itapaci

3. OBJETO

Constitui objeto desta proposta a locação de sala comercial pertencente à estrutura física da ASTEQ, para uso pelo Cartório Eleitoral de Itapaci, conforme as especificações abaixo:

Espaço	Área privativa	Destinação	Valor mensal
Sala 01	91,98 m²	Atendimento ao público, estações de trabalho e apoio administrativo	R\$ 3.200,00

Salienta-se que temos a disponibilidade de outra sala, com 54,92 m², cujo valor mensal de locação é de R\$ 2.300,00.

4. CONDIÇÕES DOS ESPAÇOS

- Sala integrante de imóvel urbano com estrutura compatível com atividades administrativas;
- Possibilidade de organização interna e adequação de mobiliário conforme a necessidade do TRE/GO;
- Acesso compartilhado, conforme definição contratual e condições do imóvel;
- Estacionamento privativo;
- Disponibilidade para vistoria técnica prévia pelo órgão interessado;
- Entrega do espaço em condições de uso, ressalvadas adaptações específicas exigidas pelo locatário;
- Banheiros compartilhados com os demais espaços da estrutura;
- Uso destinado exclusivamente às atividades institucionais do Cartório Eleitoral de Itapaci.

Proposta Comercial – Locação de Salas – TRE/GO – Cartório Eleitoral de Itapaci

5. INVESTIMENTO

Descrição	Área	Valor mensal
Locação da Sala 01	91,98 m²	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL MENSAL	91,98 m²	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL ANUAL	91,98 m²	R\$ 38.400,00

O valor mensal acima (três mil e duzentos reais) será definido de comum acordo entre as partes, observados os preços praticados no mercado local, eventual avaliação técnica do imóvel e as exigências administrativas do TRE/GO.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será realizado mensalmente, mediante depósito ou transferência bancária para conta indicada pela ASTEQ, após a apresentação do documento de cobrança correspondente e observados os procedimentos administrativos e prazos internos do TRE/GO.

Data sugerida para vencimento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização, ou em outra data estabelecida no instrumento contratual.

7. ENCARGOS E DESPESAS

- O consumo de energia elétrica e água está incluso no valor da proposta. Serviços de limpeza e demais serviços utilizados exclusivamente pelo locatário será de responsabilidade do TRE/GO, conforme medição individualizada ou critério definido em contrato;
- Tributos, taxas e encargos incidentes sobre a propriedade do imóvel permanecerão sob responsabilidade da locadora, salvo disposição legal ou contratual em contrário;
- Adaptações específicas, divisórias, cabeamento, equipamentos de segurança, acessibilidade ou identidade visual exigidos pelo locatário serão previamente autorizados e serão de responsabilidade do locatário.

Proposta Comercial – Locação de Salas – TRE/GO – Cartório Eleitoral de Itapaci

8. PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser iniciado na segunda quinzena do mês de agosto, mediante aviso prévio de ao menos uma semana, com possibilidade de prorrogação, conforme interesse das partes e observância da legislação aplicável.

9. REAJUSTE

O valor da locação poderá ser reajustado anualmente, após o período mínimo legal, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a ser estabelecido no contrato.

Proposta Comercial – Locação de Salas – TRE/GO – Cartório Eleitoral de Itapaci

10. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta comercial tem validade de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante manifestação formal da ASTEQ.

11. VISTORIA E DOCUMENTAÇÃO

A ASTEQ coloca os espaços à disposição para vistoria técnica e poderá apresentar, quando solicitados, os documentos institucionais, cadastrais, fiscais e relativos ao imóvel necessários à análise, contratação e formalização da locação.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ASTEQ reafirma sua disponibilidade para dialogar sobre as condições da locação, realizar adequações negociadas e fornecer as informações complementares necessárias. A instituição considera que a instalação do Cartório Eleitoral de Itapaci em suas dependências poderá contribuir para a continuidade e a qualidade dos serviços eleitorais prestados à população, em local estruturado e de fácil acesso.

A presente proposta está sujeita à vistoria, à aprovação administrativa do TRE/GO e à formalização do respectivo instrumento contratual.

Itapaci/GO, 26 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
FÁTIMA DIAS DE ALCÂNTARA
Data: 20/08/2026 13:22:29 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

FÁTIMA DIAS DE ALCÂNTARA
Diretora-Geral – ASTEQ
CPF: 03.064.806/0001-31

Documento assinado digitalmente
JADSON FRANCISCO ALEIXO
Data: 27/07/2026 13:28:33 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

JADSON FRANCISCO ALEIXO
Diretor Executivo – ASTEQ

Proposta Comercial – Locação de Salas – TRE/GO – Cartório Eleitoral de Itapaci



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS CEDRO GOMES, DIRETORA-GERAL**, em 24/08/2026, às 07:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Francisco Aleixo, Usuário Externo**, em 24/08/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1498956** e o código CRC **AF861870**.

26.0.000011129-4

1498956v21

